



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº	56/2026
Interessada	Câmara Municipal de Aruanã – GO
Unidade demandante	Câmara Municipal de Aruanã
Objeto	Manutenção de 04 (quatro) portas pivotantes e fornecimento/substituição de 01 (uma) mola hidráulica de piso para porta pivotante
Fornecedor	ARAGUAIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	51.851.758/0001-74
Valor estimado	R\$ 2.000,00
Regime	Pronto pagamento
Fundamento	Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 029/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, por esta Unidade de Controle Interno, do Processo Administrativo destinado à manutenção de 04 (quatro) portas pivotantes da Câmara Municipal de Aruanã, com fornecimento e substituição de 01 (uma) mola hidráulica de piso, no valor estimado de R\$ 2.000,00.

Conforme documentação constante dos autos, a contratação decorre de necessidade concreta de manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal, especialmente para assegurar o adequado funcionamento, segurança, abertura, fechamento e circulação pelas portas existentes.

O processo foi estruturado sob o regime de pronto pagamento, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Câmara Municipal. O próprio processo caracteriza a despesa como pontual, de pequeno vulto e sem geração de obrigação continuada.

A solução compreende:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	Manutenção de portas pivotantes	04 serviços	R\$ 600,00
02	Mola hidráulica de piso para porta pivotante, com fornecimento e instalação	01 unidade	R\$ 1.400,00
	TOTAL		R\$ 2.000,00

O orçamento da **ARAGUAIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, emitido em 28/09/2026, apresenta os quantitativos e valores acima, totalizando R\$ 2.000,00.

Constam ainda dos autos orçamento da Vidracaria Cristal, no valor de R\$ 2.100,00, e referências de contratações públicas utilizadas como elementos complementares da pesquisa de preços.

A documentação de habilitação demonstra que a empresa possui situação cadastral ATIVA, tendo como atividade principal o comércio varejista de vidros e, entre suas atividades secundárias, a instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários, além do comércio de ferragens e materiais hidráulicos.

É o relatório.



II – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

A presente manifestação decorre das atribuições institucionais do Controle Interno quanto ao acompanhamento da legalidade, legitimidade, economicidade, execução orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa dos atos praticados pela Câmara Municipal.

A análise observa, em especial, a finalidade da despesa, o enquadramento no regime de pronto pagamento, a regularidade da instrução, a pesquisa e justificativa de preços, a situação do fornecedor, a disponibilidade orçamentária, a prevenção ao fracionamento e os procedimentos de empenho, recebimento, liquidação, pagamento e prestação de contas.

III – DA LEGISLAÇÃO E DOS PARÂMETROS APLICÁVEIS

A análise considera, no que couber:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 aplicável ao exercício de 2026;
- Resolução nº 029, de 13 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Aruanã;
- Resolução nº 035, de 05 de fevereiro de 2026;
- demais normas internas aplicáveis à execução da despesa pública.

IV – DO ENQUADRAMENTO NO REGIME DE PRONTO PAGAMENTO

O art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do regime de pronto pagamento nas hipóteses de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, observados os requisitos legais e regulamentares.

No caso examinado, a despesa possui objeto determinado, refere-se à manutenção de bens já pertencentes à Câmara, não cria obrigação continuada, não envolve formação de estoque, possui valor reduzido e destina-se à solução de necessidade concreta e atual.

O processo registra valor global de R\$ 2.000,00, inferior ao limite de R\$ 13.098,41 indicado nos autos para o exercício de 2026.

Portanto, sob o aspecto quantitativo e quanto às características da despesa, mostra-se possível o enquadramento no regime de pronto pagamento, desde que observadas as ressalvas deste parecer.

V – DA NECESSIDADE E DO INTERESSE ADMINISTRATIVO

A necessidade está suficientemente individualizada no processo. A manutenção das portas visa preservar o funcionamento das instalações da Câmara Municipal e evitar o agravamento de falhas mecânicas, indisponibilidade ou comprometimento do uso das portas.

A substituição da mola hidráulica de piso também está diretamente vinculada à recuperação do adequado funcionamento da porta pivotante.

O processo registra que não se pretende contratar manutenção permanente, mas solucionar necessidade concreta e pontual.



VI – DA DEFINIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO OBJETO

O objeto encontra-se suficientemente delimitado para a contratação pretendida: manutenção de 04 portas pivotantes; fornecimento de 01 mola hidráulica de piso; instalação da mola; e realização dos ajustes necessários ao adequado funcionamento das portas.

Eventuais peças ou serviços adicionais somente poderão ser realizados mediante prévia autorização administrativa e formalização adequada.

No recebimento, deverão ser conferidos o funcionamento das quatro portas, abertura e fechamento, alinhamento, instalação adequada da mola, inexistência de serviços não autorizados e correspondência entre a nota fiscal e o objeto efetivamente executado.

VII – DA PESQUISA DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de preços apresenta orçamento da **ARAGUAIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** no valor de R\$ 2.000,00, orçamento da **VIDRACARIA CRISTAL** no valor de **R\$ 2.100,00** e referências de contratações públicas como parâmetros complementares.

O orçamento da Vidracaria Cristal, de 30/09/2026, apresenta manutenção de 04 portas por R\$ 480,00, mola de piso por **R\$ 1.400,00**, além de dobradiça e selante, totalizando R\$ 2.100,00.

O orçamento escolhido, de **R\$ 2.000,00**, encontra-se abaixo da segunda cotação comercial obtida.

O processo apresenta justificativa específica para a impossibilidade de obtenção de três orçamentos locais, complementando a pesquisa com referências públicas. A pesquisa de preços, considerada em conjunto, fornece elementos razoáveis para aferição da compatibilidade do valor, sem prejuízo da atualização/ratificação do orçamento escolhido.

VIII – DA REGULARIDADE DO FORNECEDOR

A empresa **ARAGUAIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº **51.851.758/0001-74**, apresenta situação cadastral ATIVA. Seu objeto/atividade econômica contempla, entre outras atividades, instalação de portas, comércio varejista de vidros, ferragens e materiais hidráulicos.

A documentação fiscal apresentada registra Certidão Federal com efeitos de negativa válida até 29/03/2027, Certidão Estadual negativa e Certidão Municipal válida até 28/10/2026. O processo registra ainda regularidade trabalhista, FGTS e consultas aos cadastros pertinentes.

Não foram identificados, nos documentos examinados, óbices cadastrais, fiscais ou trabalhistas que impeçam o prosseguimento, ressalvada a necessidade de manutenção da regularidade até a formalização e pagamento.

X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta do processo declaração de existência de dotação para cobertura da despesa de R\$ 2.000,00. Foram indicados o Órgão 01 – Poder Legislativo, Unidade 01.01 – Câmara Municipal, Função 01.031 – Ação Legislativa, Programa 2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara, Natureza de serviços 3.3.90.39.00 e Natureza de material, se contabilmente segregado, 3.3.90.30.00.



O processo reconhece que o objeto possui duas naturezas econômicas, prestação de serviço e fornecimento de material, razão pela qual a classificação definitiva deve ser confirmada pela Contabilidade, inclusive quanto à eventual necessidade de segregação.

XI – DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO

A utilização do pronto pagamento não pode servir para dividir artificialmente despesas de mesma natureza com o objetivo de afastar procedimento licitatório ou contratação mais adequada.

No caso concreto, o processo caracteriza a demanda como específica e pontual, além de registrar declaração relativa à inexistência de fracionamento. Não foram identificados, nos documentos analisados, elementos que indiquem fracionamento artificial.

Recomenda-se, entretanto, que a Administração mantenha controle das despesas de manutenção, conservação, portas, vidros, ferragens e serviços correlatos realizados no exercício.

XII – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ATESTO

O pagamento não deverá ocorrer simplesmente em razão da existência do orçamento ou da autorização. Será necessária a efetiva execução do serviço e entrega/instalação da mola hidráulica, com posterior conferência e atesto.

O responsável pelo acompanhamento deverá verificar a realização da manutenção das quatro portas, a instalação adequada da mola, o funcionamento das portas, a inexistência de itens não autorizados e a correspondência da nota fiscal com o objeto executado.

XIII – DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Deverá ser observado o fluxo regular da despesa pública: autorização → confirmação do preço → dotação → empenho → execução → recebimento/atesto → nota fiscal → liquidação → ordem de pagamento → pagamento → prestação de contas.

A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto, quantitativos e valores. A liquidação somente deverá ocorrer após o recebimento e atesto, com conferência da nota fiscal, empenho, objeto e documentos comprobatórios.

XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a execução, deverá ser formalizada a prestação de contas, contendo, conforme o caso: nota fiscal; nota de empenho; nota de liquidação; ordem de pagamento; comprovante de pagamento; termo ou declaração de recebimento/atesto; comprovação da efetiva execução; e demais documentos exigidos pela regulamentação interna.

A prestação deverá demonstrar que os recursos públicos foram utilizados exclusivamente na finalidade autorizada.

XV – PONTOS DE CONTROLE E PROVIDÊNCIAS ANTES DO PAGAMENTO

Providência	Situação
Processo formalmente instruído	Atendido
Necessidade administrativa justificada	Atendido
Objeto definido	Atendido
Pesquisa de preços	Atendido
Justificativa para ausência de terceiro orçamento	Atendido
Documentação do fornecedor	Atendido
Regularidade fiscal/trabalhista	Atendido, devendo ser mantida
Dotação orçamentária	Atendido, condicionada à confirmação definitiva da classificação
Ausência de fracionamento	Declarada nos autos
Autorização do Presidente	Atendido
Empenho	Pendente de emissão
Execução/recebimento	Pendente
Atesto	Pendente
Nota fiscal	Pendente
Liquidação	Pendente
Ordem de pagamento	Pendente
Comprovante de pagamento	Pendente
Prestação de contas	Pendente

XVI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Controladoria Interna manifesta-se **FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO** do Processo Administrativo, quanto à contratação pretendida para manutenção de 04 (quatro) portas pivotantes e fornecimento/substituição de 01 (uma) mola hidráulica de piso, no valor de R\$ 2.000,00, desde que sejam cumpridas as condições e ressalvas estabelecidas neste parecer.

A manifestação favorável fundamenta-se, especialmente, na existência de necessidade administrativa concreta, definição do objeto, compatibilidade do valor com os referenciais pesquisados, enquadramento da despesa no regime de pronto pagamento, documentação do fornecedor e previsão de dotação orçamentária.

Todavia, a contratação e o pagamento ficam expressamente condicionados às seguintes providências:

- Confirmação de orçamento: juntar novo orçamento ou confirmação expressa da **ARAGUAIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, uma vez que a proposta original tinha validade somente até **29/09/2026**.
- Confirmação da classificação orçamentária: a Contabilidade deverá confirmar definitivamente a classificação da despesa, especialmente em razão da parcela de serviço (R\$ 600,00) e da parcela relativa ao fornecimento da mola hidráulica (R\$ 1.400,00).
- Empenho prévio: a despesa deverá ser regularmente empenhada antes de sua execução.
- Execução e atesto: somente após a efetiva realização da manutenção e fornecimento/installação da mola deverá ser realizado o recebimento e atesto.



- Nota fiscal: deverá corresponder exatamente ao objeto efetivamente executado/fornecido.
- Liquidação e pagamento: somente após efetivo recebimento, atesto e regular liquidação.
- Prestação de contas: deverão ser juntados aos autos os documentos comprobatórios exigidos pela regulamentação interna.
- Fracionamento: deverá ser preservado o controle das despesas de mesma natureza.

XVII – PARECER FINAL

ANTE O EXPOSTO, considerando os documentos constantes dos autos, a justificativa da necessidade, a pesquisa de preços, a documentação de habilitação, a previsão orçamentária e o enquadramento da despesa no regime de pronto pagamento, o Controle Interno opina pelo **PROSSEGUIMENTO** do processo para contratação da empresa **ARAGUAIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

A presente manifestação não autoriza, por si só, a realização do pagamento, devendo os atos subsequentes observar a sequência regular da despesa pública e as providências acima estabelecidas.

Cumpridas as condicionantes, poderá o processo prosseguir para empenho, execução, recebimento, liquidação e pagamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer.

Aruanã – GO, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WIGNER MARTINS DA SILVA
Data: 30/09/2026 16:42:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WIGNER MARTINS DA SILVA
Chefe do Controle Interno
Câmara Municipal de Aruanã – GO